

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 17/2026

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓR

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026.

A proposição tem como objetivo reabrir o prazo para adesão ao programa até o dia 30 de dezembro de 2026, bem como adequar as modalidades de pagamento, os percentuais de redução de multa e juros de mora, os prazos para parcelamento e as condições para quitação dos débitos ainda no exercício financeiro de 2026.

Entre as principais alterações, estabelece-se redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora para pagamento integral à vista; redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas; e redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 4 (quatro) ou 5 (cinco) parcelas.

O projeto também mantém a exigência de entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor devido após a aplicação dos descontos, estabelece valor mínimo de parcela correspondente a 2 (duas) UFM e determina que os parcelamentos sejam integralmente quitados até 21 de dezembro de 2026.

A justificativa informa que a medida decorre da continuidade da procura por parte dos contribuintes e do interesse da Administração Municipal em ampliar a recuperação de créditos municipais ainda durante o exercício de 2026.

Este é o relatório

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar as proposições sob os aspectos financeiros, orçamentários e de fiscalização, especialmente quanto aos seus reflexos sobre as receitas e despesas públicas, o equilíbrio fiscal e o atendimento às normas de responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto de Lei nº 31/2026 trata de programa de recuperação de créditos municipais, mediante concessão de reduções sobre multas e juros de

mora, razão pela qual possui repercussão direta sobre a receita municipal e deve ser analisado à luz das normas que disciplinam a renúncia de receita.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado por ocasião da instituição do REFIS 2026 considerou cenário máximo de adesão dos contribuintes, com aplicação da maior redução prevista, estimando renúncia máxima de R\$ 613.418,89 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

A justificativa esclarece que o Projeto de Lei nº 31/2026 não amplia o universo dos créditos abrangidos pelo programa, não aumenta os percentuais de redução anteriormente estabelecidos e mantém os pagamentos decorrentes dos parcelamentos dentro do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, segundo as informações apresentadas pelo Poder Executivo, a reabertura do prazo não implicaria aumento do impacto máximo de renúncia de receita anteriormente estimado.

Importante destacar que o benefício concedido incide sobre multa e juros de mora, permanecendo preservado o crédito principal e os demais encargos não abrangidos pelas reduções previstas no programa.

A proposição também adota mecanismos destinados a favorecer a efetiva arrecadação dos créditos, tais como a exigência de entrada mínima de 20% (vinte por cento), o estabelecimento de valor mínimo das parcelas e a determinação de quitação integral dos parcelamentos até 21 de dezembro de 2026.

Tais medidas contribuem para que o programa não resulte na postergação dos recebimentos para o exercício financeiro seguinte, mantendo os efeitos financeiros da medida dentro do exercício de 2026.

Além disso, a previsão de exclusão do contribuinte em caso de não pagamento integral do parcelamento até a data estabelecida, com o restabelecimento dos valores descontados e o prosseguimento da cobrança do saldo remanescente, constitui mecanismo de proteção ao crédito público e à arrecadação municipal.

A proposição apresenta caráter temporário e excepcional, com vigência e adesão limitadas ao exercício de 2026.

O estabelecimento do dia 21 de dezembro de 2026 como prazo final para quitação dos parcelamentos constitui medida que contribui para a

previsibilidade da arrecadação e evita a transferência das obrigações decorrentes do REFIS para o exercício financeiro de 2027.

Também se observa que a proposta não cria novas despesas públicas nem estabelece obrigação financeira adicional para o Município.

Ao contrário, sua finalidade é ampliar a recuperação dos créditos municipais, reduzir o estoque da dívida ativa e antecipar o ingresso de recursos que, sem a adoção do programa, poderiam permanecer sujeitos a procedimentos administrativos ou judiciais de cobrança por período prolongado.

A previsão de diferentes percentuais de redução conforme o número de parcelas também busca estabelecer proporcionalidade entre o benefício concedido e o prazo de pagamento escolhido pelo contribuinte, incentivando a quitação à vista ou em menor número de parcelas.

Diante das informações constantes da proposição, não se identifica, sob o aspecto financeiro e orçamentário, incompatibilidade com os objetivos de equilíbrio fiscal, desde que observadas as condições e os limites constantes dos documentos de impacto e da legislação de responsabilidade fiscal.

Assim, diante do exposto, considerando a análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, bem como as informações constantes da justificativa do Projeto de Lei, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 31/2026.

Sala de Comissões, 26 de agosto de 2026.



Odair Francisco Farina
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 26 de agosto de 2026, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 31/2026.

Sala de Comissões, 26 de agosto de 2026.



Genecir de F. Garda Rigo

Presidente



Odair Francisco Farina

Relator



Revair José Rodrigues

Membro